

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”)**, CNPJ nº 58.481.367/001-54, com sede na cidade de Guarulhos, na rua Santo Antônio, nº 339, CEP: 07110-150, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACIEL SILVA, CPF nº [REDACTED]

E

**AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE CV - AMEROMEXICO (“AEROMÉXICO”)**, CNPJ n. 01.369.588/001-18, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 12º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP neste ato representado(a) pelo Sr. KLEBER AUGUSTO FRANZI, CPF nº [REDACTED]

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A grande disseminação do Coronavírus pelo mundo, causador da doença COVID-19, declarada com pandemia global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
- (ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);
- (iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;
- (iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;
- (v) A **AEROMÉXICO** detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a venda de passagens aéreas, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer adoção de medidas por parte da empresa que visem a manutenção de sua atividade e, conseqüentemente, a proteção dos empregos por ela gerados e a manutenção da subsistência do trabalhador;
- (vi) A operação da **AEROMÉXICO**, bem como de toda a aviação civil, está sendo drasticamente em função da proibição da entrada de estrangeiros no país, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais 152 de 27 de março de 2020 e 203 de 28 de abril de 2020, o que significa um total de, até o momento, 60 (sessenta) dias de impedimento de ingresso de estrangeiros no país;

(vii) O **SINDIGRU** é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;

(viii) O *caput* do artigo 611-A da CLT diz que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei”, e que nenhuma das cláusulas constantes do presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e

(ix) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais – isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil) – , que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, **RESOLVEM** as Partes, formalizar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para suspensão dos contratos de trabalho**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente até 31/10/2020.

**Parágrafo Único:** As partes convencionam que os presentes termos e condições poderão ser suspensos caso haja modificação da situação de ensejadora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja o estado de calamidade pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável a todos os trabalhadores da **AEROMÉXICO** que desempenham as suas atividades no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

As Partes acordam a necessidade da redução com redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, para os casos em que é aplicável o controle de jornada, com igual redução salarial, pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os Supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção não terão a redução de jornada e de salário abordada no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Em função da redução prevista no *caput*, os empregados que estejam submetidos ao regime de controle de jornada deverão ter a sua escala de trabalho ajustada para a redução de 50% (cinquenta por cento na sua jornada diária).

**Parágrafo Terceiro:** Em virtude da redução da jornada de trabalho acima declinada, bem como com o intuito de manter os postos de trabalho durante a pandemia do COVID-19, a **AEROMÉXICO** irá proceder com redução salarial em percentual equivalente à 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado, não serão alterados.

**Parágrafo Quinto:** A **AEROMÉXICO** se compromete, após o fim da redução de salário, estudar alguma maneira de compensar a redução salarial ora prevista.

**Parágrafo Sexto:** A **AEROMÉXICO** se compromete com a garantia provisória no emprego pelo período de 3 (três) meses após o fim da vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Sétimo:** A **AEROMÉXICO** se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no salário prévio à redução, caso o empregado seja despedido durante a vigência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As Partes acordam que os contratos de trabalho de todos os seus trabalhadores poderão ser suspensos mediante solicitação da **AEROMÉXICO** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do período de suspensão.

**Parágrafo Primeiro:** Para os Supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção, a suspensão dos contratos de trabalho terá início em 19 de agosto de 2020, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que a retomada do contrato de trabalho poderá ser antecipada nos termos da Cláusula Quarta, caput deste Acordo.

**Parágrafo Segundo:** Para os demais empregados, a suspensão dos contratos de trabalho apenas poderá ser efetivada após 30 (trinta) dias do final do prazo indicado na Cláusula Terceira, caput, deste Acordo, e referida suspensão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que a retomada do contrato de trabalho poderá ser antecipada nos termos da Cláusula Quarta, caput deste Acordo.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme as disposições dos arts. 8º, §5º, e 9º da Lei nº 14.020/2020, a **AEROMÉXICO** pagará aos empregados que tiverem seus contratos suspensos ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta) por cento do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão.

**Parágrafo Quarto:** Os contratos de trabalho serão retomados mediante solicitação da **AEROMÉXICO** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para retomada das atividades.

**Parágrafo Quinto:** Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado e vale refeição, não serão alterados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O representante do **SINDIGRU** e da **AEROMÉXICO** compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor aéreo do Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único:** A **AEROMÉXICO** se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID-19 tenha cessado à época da revisão.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

RODRIGO MACIEL  
PRESIDENTE  
**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”)**

KLEBER AUGUSTO FRANZI  
REPRESENTANTE LEGAL  
**REPRESENTANTE DA AEROVIA DE MÉXICO S/A DE CV AMEROMEXICO**